

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.262-0403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030006599/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 06/03/2020
Hora: 11:59
Juíza: NILCÉIA DE SOUZA DUARTE
Órgão: 5º

38
Niterói - RJ
Assunto: Infração à Lei
Ano: 2020-3-14-8

Processo: 030006599/2018

Data: 14/03/2018

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: ATNAS ENGENHARIA LTDA

Observação: Aula de Infração nº 53484

Titular do Processo: ATNAS ENGENHARIA LTDA

Hora: 15:34

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho: À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acordão foi publicado em Diário Oficial em 15 de fevereiro do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 06 de março de 2020

Niterói - RJ
Assunto: Infração à Lei
Ano: 2020-3-14-8



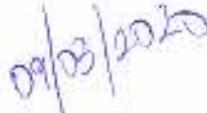
Processo nº 030/006599/2018	Data: /03/2020	Rubrica: Juliana Weiszberg Matr. 244.821-0	Fls: 39
-----------------------------	----------------	--	---------

Ao Jurídico,

Em prosseguimento, para análise e parecer.

Cordialmente,


NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA
Subsecretaria de Gestão Institucional


09/03/2020



RECEBIDA

[Handwritten signature]

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/006599/2018	12/11/2019	J.244.969-0	40

À PGM/PPT

Compreendendo o, sitvo me do presente para encaminhar o processo administrativo referente à decisão do Conselho de Contribuintes de fls. 27-28, cuja matéria se insere na seara tributária, portanto, de competência desta Especializada.

SJUR, 27/04/2020.

Louise Bastos Gomes
LOUISE BASTOS GOMES
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. N° 1.244.969-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo nº 030/006599/2018

Data: 22/06/2020

Rubrica *Juliana Weisberg*
Matr. 244.521-0

Fls: 41

À PGM/PPT,

Em prosseguimento, para análise e parecer, cuja matéria se insere na seara tributária de competência desta Especializada, conforme despacho fls. 40.

Natália Cardoso de Souza
NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA
Subsecretaria de Gestão Institucional

22/06/2020
(22/06/2020)
Matrícula 232.948-5



Processo	Data	Folha
030/00065599/2018		42

Guia de Recurso
MOTRIZ
Data: 12/03/2018

Promoção nº 10/RBK/PIIT

O Conselho de Contribuintes negou provimento a recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância que anulara o auto de infração nº 5.3884 (fls. 04), sob o fundamento precípua de que “*cabe observar que a entrega da DIEF após a revogação do art. 109 do CTM, deixou de constituir infração à legislação tributária, devendo ser aplicado, portanto, o fato pretérito, conforme o disposto no caput do art. 106 do CTN, observando-se, ainda, que o fato não transitou definitivamente em julgado*” (fls. 15). Eis, em suma, a questão fática de fundo:

Trata-se de Recurso de Ofício contra **decisão** de primeira instância (fls. 18) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento por meio de **auto de infração regulamentar**, referente à falta de apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, relativa ao Ano-base 2014, cuja lavratura e ciência ocorreram em 12/03/2018 (fls. 04/05).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento do imposto, em apertada síntese, sob o argumento de que em virtude da revogação do art. 109 do CTM pela Lei nº 3.252/16, publicada em 31/12/2016, a referida obrigação acessória de entrega da DIEF foi extinta (fls. 08).

Acrescentou também que se aplica ao caso concreto a retroatividade benigna da lei tributária nos termos do disposto no art. 106, inciso II, alíneas “b” e “c” do CTN (fls. 10).

O parecer que serviu como fundamento para a decisão de 1ª instância salientou que a pela Lei nº 3.252/16, ao revogar o art. 109 do CTM, extinguiu a referida obrigação acessória e que por se tratar de fato não definitivamente julgado, aplica-se o disposto no art. 106, inciso II, alínea “a” do CTN. Acrescentou também ensinamentos doutrinários e ampla jurisprudência acerca do tema (fls. 15/17).



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

アカデミー

Processo	Data	Relatório	Folha
030/00065599/2018			03

Por força do disposto no art. 81 da Lei Municipal nº 3368/18, os autos foram remetidos à deliberação do Conselho ("recurso de ofício"), o qual, em acalorado julgamento, entendeu pela manutenção da decisão que desconstituirá o auto de infração, sob os seguintes fundamentos:

Preliminarmente, observa-se previstos os requisitos de admissibilidade do presente recurso. Quanto ao mérito da questão, a Lei 3.252/16 revoga a redação dada ao art. 109 do CTN que determinava a apresentação da DNEF. Desta forma, mesmo que a obrigação da entrega da declaração no período ao qual se refere o auto de infração prevalecesse, o art. 106, II do CTN dispõe as hipóteses em que a legislação tributária aplica-se a ato ou fato praticado, que prescreve:

¹⁰⁶Art. 106. A lei plica-se a ato ou fato praticado

11

II – tratando-se de ato não definitivo, o juiz poderá julgar.

- a) quando deve ser definido como infracção;
 - b) quando deixa de tratar-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tem aplicado em falta de pagamento de tributo;
 - c) quando lhe comine penalidades menos severas que é prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

(--)

Sendo assim, a lei que revoga o dispositivo do art. 109 da CTM tem a condão de alcançar fatos pretéritos conforme disposto, desobrigando assim, o contribuinte de apresentar a declaração e que por consequência não enseja em nenhuma infração a legislação tributária.

Em virtude do disposto no art. 81-A e 86, II e III da Lei nº 3368/18, por ter sido a decisão favorável ao sujeito passivo, carece o acórdão do Conselho de homologação pela 1. Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de que produza seus devidos efeitos.

Como regra, as decisões do Conselho de Contribuintes, por ser órgão colegiado e de plural participação, devem ser prestigiadas, somente sendo passíveis de

¹ "O Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para aprovar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor" (TJRL, AC nº 0021193-40.2017.8.19.0002).

Processo	126		Polha
030/00065399/2018		24/07/2018	14

revisão em excepcionalíssimas hipóteses, quando evidenciada inequivoca ilegalidade. Não é este o caso dos autos.

O acórdão proferido pelo Conselho encontra-se devidamente fundamentado e adota, de acordo com a prova dos autos, ótica razoável da legislação tributária, ao assinalar a retroação benéfica da legislação abrogatória de obrigação acessória.

Como destacado na análise de fls. 27/28, a previsão legal que estipulava a obrigação acessória de apresentação da DIEF “foi revogado pela Lei 3.252/16”, de sorte que a omissão deixou de estar capitulada como infração, enquadrando-se na previsão do art. 106, II do CTN. Nesse sentido, confira-se:

“A revogação de obrigação acessória impõe ao contribuinte constituir exceção à regra da irretroatividade da lei mais benéfica, nos estritos termos do art. 106, II, b, do Código Tributário Nacional, observada, naturalmente, a inexistência de fraude associada ao não recolhimento do tributo” (REsp 1349667/TJ, Rel. Ministro OG; FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 12/11/2014)

Pelo exposto, opina-se pela homologação do v. acórdão de fls. 32/34, confirmando-se o desprovimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão que desconstituirá o auto de infração.

PPT, 6 de julho,

RODRIGO BOTELHO KANTO
 RODRIGO BOTELHO KANTO
 RODRIGO BOTELHO KANTO
 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
 MAT. Nº 1.242.668-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/006599/2018	Data: 14/03/2018	Rubens Gomes de R. C. Coelho 2018-2020 14.755-6	Fls. 45
------------------------------	---------------------	--	------------

DECISÃO

Processo nº 030/006599/2018 – ATNAS ENGENHARIA LTDA.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 32/34.

Niterói, 16 de julho de 2020.

Publique-se.

Giovanna Giotti Testa Victer
GIOVANNA GIOOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/006599/2018 – ATNAS ENGENHARIA LTDA. RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. NEGATIVA PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

130 | 006557 | 2018

46

Walter Bernardino Figueira
Adquero Fazenda
Mogi das Cruzes - SP

Pushing = n

10.1122

Página 9

Processo nº 6300027538/2017, BRAV OFF-SHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ISSR. Inquérito Telefônico. Recurso Volumoso parcialmente provado. Manutenção da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo nº 000006599/2018. ATN45 ENGEN-ARA LTDA. Recurso de Ofício. Ano da Infração: Negativa de provimento do Recurso de Ofício. Man. Imposto de Mercadorias e Serviços.

Processo nº 10010065992018. ATNHS ENGEN-ARA LTDA. Recurso de Ofício. Auto de Infração. Negativo ao provimento da Recurso da Utiliz. Manutenção de despesas da Cia sulho e Contribuiçao.

Processo Nº 03000744852017 - CASA DE SAÚDE - UNIDADE SANTA MARIA DA Nazaré Voluntários, SE. Adesão de mais altaida sede locais de receitas submetidas a tributação. Parcial pagamento no Nazaré Voluntários. Impugnação iniciada do Decreto da Casa Municipal.

Processo N° 0301244962017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTA. Recurso Voluntário IRR. Ato na Infração por excesso. Negar o provimento do Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Controle de Constitucionalidade.

Processo N° 030126267/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTA A.S. Recurso nº CICB-195. Até 04/11/2017. Desconhecido. Recurso em Revisão. Recurso concedido.

Processo N° 030/026268/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNALIZAR SANTA MARIA- Ressentido Voluntário ISS. Admitido. Infere-se que o autor, Nogueira de pagamento ao Recurso Voluntário. Mandado de cumprimento da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo N° 030107248872/2017 – CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARIA-A, Resende, Volta Redonda, RJ. INSCRIÇÃO: edital nº 001/2017. Resolução: Volta Redonda, 06 de Março de 2017, no processo nº 030107248872/2017.

Portaria nº 02012/244/B/3/2017 - DAIA, DE SAÚDE E MATERNIDADE - SANTA MARTA/EAL Recurso de Ofício, 168. Exoneração tardia de pagamento de IPHC.

Processo nº 030/0305422010. ANDRÉA CUNHA Ribeiro DE AZEREDO. Recurso de
Câmara. P.º 1.º Longamente Complementar. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETARIA**

BEST ACTING SECRETARIA
EXTRATO N° 14612020 - SECONSER

DETALHAMENTO DA PRESCRIÇÃO — SEGUINTE
Avaliação, na forma de lai, e despesas com litigios civis. In: *Lei das Finanças Aplicação II, Alíquota 1% e 7% II da Lei Federal n.º 6.000/89.* PARTES: Secretaria Municipal de Comunicação e Serviços Políticos e Administrativos CONSTITUÍDO: EQUILIBRADO LITIGO: OBJETO: Aquisição de materiais para repacto para servir à iluminação no Departamento de Praças e Jardins.

EXTRATO N° 14210025 - RECONHEC

EXTRATO N° 147/2012 - SEGURO
Afonso, no nome de lei, e depõe da seguinte com fundamento nos Artigos 83, II, Alinea "f" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93; PARTES: Boticário Municipal de Ubatuba e Serviços Fiscais e Empreend. NOVA COMARCA LTDA; V. L. SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Aquisição de 10 balões de São São Náutico VR, 10 sedãs da marca Fiat/Elba, 10 ônibus com capacidade para 100 pessoas e um v. 50 milha, 20 unidades de silicone 899, 20 unidades de antiferrugem 06 e 200 unidades de limpador espiral 100 para manutenção das fachadas - v.º 06 na SICONSE, VAL GR-018-12, 100/20. Prazo: 04/08/2012/2020. DATA: 22/07/2012.

EXTRATO N° 150/2026 – SECONSER

EXTRATO N° 151/2020 - SECOPSER

ANEXO II - TABELA - GESTÃO
Anexo II - Tabela II - despesas de manutenção e funcionamento - Artigos 23, II, Alínea "c" e 24, II da Lei Federal nº 8.636/93. PARTES: Secretaria Municipal de Comunicação - Serviços Públicos e Empresas - IN PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. CÓDIGO: Anexo II do 29º Item Móvel - item para serem utilizados nos Paóis e Picos do Município. VALOR: R\$2.600,00
CNPJ: 00000000000000000000-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MUNICIPAL DE DEFESA EM
SAÚDE DA PREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ESTADO DA PARANÁ

ATOS DA SECRETARIA

Tendo em vista o que consta no processo nº 000000474-2020, relativo à contratação direta de serviços de temporada para realização de monitoramento preventivo e controladoria, na previsão da Secretaria de Assessoria Social e Direitos Humanos - SADSH, nomeadamente de motoristas e motoras de obra, e normas aplicáveis ao Conselho Estadual de Normas Técnicas - ABNT, especificações e classificações na forma da portaria de negócios nº 004-4, Termo de Referência nº 00000000000000000000000000000000, celebrado e assinado de Belo Horizonte, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 032/2020, edital dando a previsão de serviços a serem feitos EMPREENDIMENTOS FIRM - EPP - CNPJ